



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 10 de abril de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Atletismo 2026-2029, entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa de Atletismo, disponível em [“www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed”](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 22 de abril de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA ATLETISMO 2026-2029

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração constantes do artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- c) Nos termos do diploma legal anteriormente referido, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. Esses apoios ou participações financeiras, de acordo com o n.º 3 do artigo *supra*, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Ainda no mesmo artigo, conforme estipula o seu n.º 4, as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações financeiras ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite definido para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € por ano económico, não se encontrando, por esse motivo, a entidade beneficiária sujeita à certificação de contas;
- e) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;

39

- f) De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza desportiva, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- g) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- h) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e nos seus hábitos diários, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- i) O Município da Amadora tem uma população jovem e diversificada, o que torna fundamental a criação de oportunidades de acesso ao desporto, especialmente em modalidades como o Atletismo, que promove o desenvolvimento físico, mental e social;
- j) O Município da Amadora, através da celebração de colaborações estratégicas com federações desportivas e com o movimento associativo, prossegue a criação de condições favoráveis ao desenvolvimento dos sistemas desportivo, cultural e juvenil, contribuindo para a dinamização das respetivas comunidades, bem como para a promoção de atividades e o reforço da cidadania ativa;
- k) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- l) A presente proposta de Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Atletismo 2026-2029 visa potenciar o desenvolvimento do atletismo a nível local, permitindo acompanhar a evolução das práticas desportivas nos vários segmentos etários e contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, disciplinados e socialmente integrados;
- m) O Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Atletismo 2026-2029 assenta nas práticas que o Município da Amadora tem vindo a promover ao longo dos últimos anos, articulando-se com o interesse manifestado pela Federação Portuguesa do Atletismo (FPA) no desenvolvimento da modalidade no concelho.

51

Atendendo ao conjunto de valências atualmente disponibilizadas pelo Município, verifica-se a existência de um enquadramento particularmente favorável à prossecução dos objetivos de ambas as partes;

- n) A parceria estratégica com a FPA permitirá promover e valorizar o Município, reforçando a sua imagem enquanto agente dinâmico na promoção de atividades desportivas e culturais, e fortalecendo os clubes desportivos locais, ampliando a sua visibilidade e envolvimento.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 02/04/2026:

Entre

Município da Amadora, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia de Mina de Água, Amadora, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

A Federação Portuguesa de Atletismo, com sede no Largo da Lagoa, n.º 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, pessoa coletiva n.º 501136517, neste ato representado por Domingos Silva Castro, na qualidade de Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, doravante designada por Segunda Outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

59

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoios financeiros e não financeiros à Segunda Outorgante, tendo em vista a implementação, promoção e organização técnica do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Atletismo 2026-2029.

**Cláusula Segunda
(Apoio financeiro)**

1. O presente Contrato-Programa é celebrado em regime de cofinanciamento entre o Primeiro e a Segunda outorgantes, comprometendo-se ambas as partes a assegurar, em partes iguais, os encargos decorrentes da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Atletismo 2026-2029.

2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:

- a) Ano 2026 – apoio municipal de 31.000,00 € (trinta e um mil euros):
 - i. 1.^a prestação: 10.000,00 € (dez mil euros), com a celebração do presente contrato;
 - ii. 2.^a prestação: 10.000,00 € (dez mil euros), após termino do Eixo Competitivo;
 - iii. 3.^a prestação: 11.000,00 € (onze mil euros), após a conclusão da execução anual, mediante entrega e validação do relatório final de execução técnica e financeira.

- b) Ano 2027 – apoio municipal de 32.000,00 € (trinta e dois mil euros):
 - i. 1.^a prestação: 10.000,00 € (dez mil euros), com a celebração do presente Contrato-Programa;
 - ii. 2.^a prestação: 10.000,00 € (dez mil euros), após a conclusão do Eixo Competitivo;
 - iii. 3.^a prestação: 12.000,00 € (doze mil euros), após a conclusão da execução anual, mediante entrega e validação do relatório anual de execução técnica e financeira.

- c) Ano 2028 – apoio municipal de 33.000,00 € (trinta e três mil euros):
 - i. 1.^a prestação: 10.000,00 € (dez mil euros), com a celebração do presente Contrato-Programa;
 - ii. 2.^a prestação: 11.000,00 € (onze mil euros), após a conclusão do Eixo Competitivo;

59

- iii. 3.^a prestação: 12.000,00 € (doze mil euros), após a conclusão da execução anual, mediante entrega e validação do relatório anual de execução técnica e financeira.

d) Ano 2029 – apoio municipal de 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros):

- i. 1.^a prestação: 10.000,00 € (dez mil euros), com a celebração do presente Contrato-Programa;
- ii. 2.^a prestação: 11.000,00 € (onze mil euros), após a conclusão do Eixo Competitivo;
- iii. 3.^a prestação: 13.000,00 € (treze mil euros), após a conclusão da execução anual, mediante entrega e validação do relatório anual de execução técnica e financeira.

3. A atribuição da terceira prestação, em cada ano, bem como o montante global anual, poderão ser ajustados em função do grau de execução técnica e financeira do programa, sem prejuízo do limite máximo anual fixado no presente contrato, garantindo o cumprimento das regras de cofinanciamento aplicáveis.

Cláusula terceira (Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante colabora com a Segunda Outorgante na organização das atividades integradas no Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Atletismo 2026-2029, mediante a concessão dos seguintes apoios:

- a) Disponibilização de:
 - i. Baias delimitadoras;
 - ii. Contentores de recolha municipal;
 - iii. Apoio protocolar.
- b) Apoio à comunicação e divulgação das atividades previstas no presente Contrato-Programa.

Cláusula Quarta (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir à Segunda Outorgante o apoio financeiro referido na cláusula segunda;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros estatuídos na cláusula terceira;

5 1

- c) Verificar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, devendo assegurar a organização contabilística que permita a identificação autónoma das despesas associadas ao presente contrato-programa;
- e) Apresentar e executar o Plano de Comunicação, considerando a globalidade do projeto e as diferentes atividades que o constituem;
- f) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- g) Apresentar um relatório de atividade até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, no qual deve constar:
- i. Os resultados alcançados (número de inscrições e participantes);
 - ii. Os documentos justificativos da despesa, devidamente associados ao objeto do presente contrato-programa;
 - iii. A avaliação interna e externa do programa;
 - iv. Orientações e sugestões de melhoria e inovação futura para o programa.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa “Com o apoio da

59

Câmara Municipal da Amadora”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;

- i) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
- j) Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente contrato-programa, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, são previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor;

**Cláusula Sexta
(Obrigações conjuntas)**

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

**Cláusula Sétima
(Prazo de execução do programa)**

1. A execução do programa tem início no dia 11 de abril de 2026.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo finda no dia 22 de dezembro de 2029.

**Cláusula Oitava
(Controlo e fiscalização)**

1. O controlo e fiscalização da execução do presente Contrato-Programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

59

2. Neste âmbito, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula Nona (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por ponderosos motivos de interesse público.

Cláusula Décima (Mora)

1. Em caso de verificação de atraso na realização do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte da Segunda Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução caso considere que, perante a situação em concreto, tal se justifica.
2. Verificando-se um novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a Segunda Outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas, caso o objeto do contrato fique comprometido.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte da Segunda Outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica esta obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante o total dos apoios já recebidos, sem prejuízo de outras responsabilidades legais aplicáveis.
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.

JP

3. Caso a Segunda Outorgante incumpra culposamente o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, perderá o direito ao benefício de novos apoios financeiros enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigada a restituir, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Programas de Desenvolvimento Desportivo celebrados entre o Primeiro e a Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Segunda
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Primeiro Outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, a Segunda Outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Décima Terceira
(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes, bem como os respetivos beneficiários, obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida, ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente Contrato-Programa, não a podendo utilizar em benefício próprio, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades contratantes.

2. Com a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula Décima Quarta
(Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação no sítio eletrónico do

Primeiro Outorgante, cessando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

**Cláusula Décima Quinta
(Litígios)**

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é submetida a arbitragem.

**Cláusula Décima Sexta
(Disposições finais)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ___ folhas, todas rubricadas, com exceção da última que pelas partes outorgantes vai ser assinada.

Amadora, 20/04/2026

Pelo Primeiro Outorgante,

Município da Amadora



(Vítor Manuel Torres Ferreira)

Pela Segunda Outorgante,

Federação Portuguesa de Atletismo



(Domingos Silva Castro)